



# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## **Nº 10/2025**

**Comissão de Planejamento**

**Portaria nº 024/2025**

**Designados para esse processo:**

- a) Cleidiane Passos
- b) Sarah Silva Rossi
- c) Danielli Sant'Ana Bobbio
- d) Jéssyca Marquez Santos Querendo





## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### **1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

- 1.1. Número do Processo:** 2088/2025
- 1.2. Setor Requisitante:** Diretoria Geral
- 1.3. Responsável pelo Documento de Formalização de Demanda (DFD):** Darília Buzatto
- 1.4. Data da Conclusão desse Estudo:** 25 de março de 2025.

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

- 2.1.** A Diretora Geral da Câmara Municipal de Linhares (CML), Sra. Darília Buzatto, solicitou a contratação de empresa especializada em confecção medalhas. Esse item é necessário para a realização da Sessão Solene de entrega da Comenda de Mérito Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti, promovida pela Câmara Municipal de Linhares/ES.
- 2.2.** Considerando o art. 87, § 4º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, que prevê a convocação de Sessões Solenes para proceder à entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.
- 2.3.** Considerando que a Comenda de Mérito “Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti”, instituída pela Lei Municipal nº 4.165, de 24 de novembro de 2023, será concedida a educadores e fazedores de cultura que tenham prestado relevantes serviços à sociedade linharenses, seja nos espaços formais ou informais da Educação e Cultura.
- 2.4.** Considerando que a Câmara Municipal de Linhares-ES realizará a Sessão Solene de entrega da medalha, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei nº 4.165/2023, onde cada vereador poderá conceder uma homenagem anual a personalidades que se destacaram no município.
- 2.5.** Considerando que a concessão da Comenda de Mérito “Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti” será outorgada a personalidades com conduta ilibada e reconhecida trajetória profissional na área da Educação ou Cultura, que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento do município.





- 2.6. Considerando que a Câmara Municipal de Linhares realiza anualmente a Sessão Solene para concessão de honrarias, reconhecendo personalidades que se destacam na valorização da cultura e educação local.
- 2.7. Considerando a importância de valorizar e reconhecer publicamente aqueles que contribuem para o progresso cultural e educacional de Linhares, justificando assim a aquisição de medalhas e diplomas para a realização da Sessão Solene.
- 2.8. Considerando que a medalha da Comenda terá um design específico conforme a Lei nº 4.165/2023, sendo composta por uma insígnia metálica dourada, uma fita nas cores da bandeira de Linhares e um estojo azul marinho, e que a personalização deste material requer a contratação de empresa especializada.
- 2.9. Nota-se que a entrega das medalhas e diplomas em um evento oficial fortalece o caráter solene da homenagem, reconhecendo o mérito daqueles que ajudaram a construir e valorizar o município de Linhares.
- 2.10. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na confecção de medalhas e diplomas, considerando a especificidade dos materiais exigidos na Lei nº 4.165/2023, garantindo qualidade e adequação aos critérios estabelecidos.
- 2.11. Vale ressaltar ainda, que foi realizado um processo de dispensa de licitação com o objetivo de viabilizar a aquisição do objeto em questão. No entanto, apesar dos esforços empregados na pesquisa de preços junto ao mercado, não houve sucesso na obtenção de propostas, visto que apenas um fornecedor manifestou interesse em apresentar cotação, porém o valor apresentado na proposta foi superior ao valor estimado total da contratação.
- 2.11.1. Diante desse cenário e evolução para garantir o cumprimento dos princípios da administração pública, possibilitando maior competitividade e participação de fornecedores. Faz-se necessário o presente estudo a medida busca garantir a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo a economicidade e eficiência na contratação.

### **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

3.1. Vislumbra-se as seguintes soluções para atendimento da necessidade elencado no Documento de Formalização de Demanda (DFD):

3.1.1. **Solução 01: Contratação de empresa local especializada:**





**3.1.2. Vantagens:**

- 3.1.3. Atendimento mais rápido: A proximidade da empresa permite entregas mais ágeis, reduzindo o risco de atrasos.
- 3.1.4. Suporte presencial: Facilita a comunicação direta entre a Câmara Municipal e o fornecedor, permitindo ajustes e esclarecimentos em tempo real.
- 3.1.5. Fortalecimento da economia local: A contratação de fornecedores locais impulsiona o comércio e gera empregos na região.
- 3.1.6. Possibilidade de inspeção da qualidade antes da entrega: A equipe da CML pode verificar amostras dos produtos antes da produção final, garantindo que atendam aos requisitos de qualidade estabelecidos.

**3.1.7. Desvantagens:**

- 3.1.8. Custo possivelmente mais elevado: Empresas locais podem ter preços mais altos devido a menor escala de produção e custos operacionais.
- 3.1.9. Menor diversidade de modelos e materiais: Em comparação a fornecedores nacionais, as opções de personalização podem ser mais limitadas, o que pode restringir a escolha dos produtos conforme o desejado pela CML.

**3.1.10. Solução 02: Contratação de empresa nacional via licitação:**

**3.1.11. Vantagens:**

**3.1.12. Maior concorrência:** A ampla participação de fornecedores no processo licitatório pode resultar em preços mais competitivos.

**3.1.13. Variedade de fornecedores e materiais:** Empresas nacionais podem oferecer um leque maior de opções, garantindo personalização conforme as necessidades da CML.

**3.1.14. Possibilidade de negociação de preços:** A concorrência entre os participantes da licitação pode resultar em valores mais acessíveis para os produtos adquiridos.





**3.1.15. Desvantagens:**

**3.1.16.** Possíveis atrasos na entrega: Dependendo da localização da empresa fornecedora, o prazo de produção e logística pode impactar o recebimento dos itens.

**3.1.17.** Dificuldade de inspeção presencial: Como a empresa pode estar distante, a verificação da qualidade dos produtos antes da entrega pode ser um desafio.

**3.1.18.** Necessidade de acompanhamento remoto: A comunicação e ajustes com o fornecedor podem ser mais burocráticos e menos ágeis.

**3.1.19. Solução 03: (Produção interna pela CML)**

**3.1.20. Vantagens:**

**3.1.21.** Controle total sobre o processo: A Câmara teria total autonomia sobre prazos, qualidade e personalização dos produtos.

**3.1.22.** Redução de custos a longo prazo: Investimentos iniciais podem ser compensados ao longo do tempo pela eliminação da necessidade de contratos recorrentes.

**3.1.23.** Agilidade na produção: A produção interna permitiria ajustes rápidos conforme a demanda, sem depender de terceiros.

**3.1.24. Desvantagens:**

**3.1.25.** Necessidade de investimentos em equipamentos e treinamento: Para viabilizar a produção própria, seria necessário adquirir máquinas e capacitar a equipe.

**3.1.26.** Dependência de mão de obra interna: A operação e manutenção do processo demandariam equipe dedicada, podendo gerar custos fixos adicionais.

**3.1.27.** Limitação na qualidade e variedade: A Câmara pode não conseguir reproduzir a mesma qualidade e sofisticação de empresas especializadas.





3.1.28. Considerando as opções apresentadas a Solução 2 se apresenta como a melhor alternativa, pois combina competitividade, economia e maior poder de negociação. O processo licitatório permite que múltiplos fornecedores disputem a oferta, resultando em preços mais acessíveis, melhores condições comerciais e ampla variedade de materiais e modelos.

3.1.29. Além disso, a Solução 2 garante qualidade e durabilidade dos produtos, pois empresas nacionais dispõem de maior infraestrutura e tecnologia, assegurando um acabamento superior das medalhas, em conformidade com os padrões exigidos pela Câmara Municipal.

3.1.30. Portanto, recomenda-se a contratação de uma empresa nacional via licitação como a solução mais adequada para a Câmara Municipal de Linhares/ES.

#### 4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E ESTIMATIVA DOS PREÇOS E DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. A presente contratação visa o fornecimento de medalhas, com o objetivo de atender à realização da Sessão Solene de entrega da Comenda de Mérito Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti, promovida pela Câmara Municipal de Linhares/ES, evento destinado à concessão de honorarias a educadores e fazedores de cultura que tenham prestado relevantes serviços à sociedade linharensense, seja nos espaços formais e informais da educação.

Tabela 01 – Detalhamento necessidade a ser contratada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	<b>MEDALHA COMENDA DE MÉRITO "MARIA LÚCIA CORRÊA GROSSI ZUNTI</b>  - A insígnia da medalha do mérito será uma estrela e em suas cinco pontas contornos de branco e preenchimento azul, contendo no centro 01 (um) disco com a face da Sra. Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti, fabricado em material metálico na cor dourada; tendo em volta a legenda Comenda Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti; no reverso, 01 (um) disco com o brasão do município e a inscrição "Câmara Municipal de Linhares"; A medalha deverá ter aproximadamente 55mm; A medalha ficará pendurada numa fita de gorgurão de seda,	UNID	20





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

	medindo 03 x 60 cm de comprimento, nas cores da bandeira de Linhares/ES; O estojo da medalha será em jései azul marinho, com forração de veludo também em azul marinho, com chapéu em cetim branco medindo 14,5 x 10 cm.		
--	--	--	--

4.2 Quanto ao quantitativo, conforme disposto no Art. 4º da Lei nº 4.165/2023, cada vereador poderá conceder até 01 (uma) Comenda de Mérito por ano. Atualmente, a Câmara Municipal de Linhares conta com 17 vereadores, o que justificaria a aquisição de 17 unidades. No entanto, considerando a possibilidade de imprevistos, como eventuais danos às medalhas durante o manuseio ou necessidade de reposição, além da estratégia de ampliar a concorrência entre fornecedores, a aquisição será realizada para um total de 20 unidades. Esse quantitativo maior facilita a participação de mais empresas no processo de cotação, uma vez que valores unitários mais atrativos tendem a estimular maior interesse dos fornecedores, garantindo melhor custo-benefício e maior competitividade nas propostas.

Tabela 02- Detalhamento do preço estimado unitário da contratação e critério de julgamento.

<b>ÓRGÃOS PÚBLICOS</b>	<b>LINK PNCP/ORÇAMENTO</b>	<b>MEDALHA</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>
CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/21947619000188/2025/11">https://pncp.gov.br/ app/editais/219476 19000188/2025/11</a>		DISPENSA 08/2025	MENOR PREÇO
SACRAMENTO CAMARA MUNICIPAL	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/26033803000136/2025/3">https://pncp.gov.br/ app/editais/260338 03000136/2025/3</a>		DISPENSA 02/2025	MENOR PREÇO
CAMARA MUNICIPAL	<a href="https://pncp.gov.br/">https://pncp.gov.br/</a>		PREGÃO	MENOR PREÇO





DE SAO JOSE	<u>app/editais/837082</u> <u>48000139/2024/65</u>		ELETRÔNICO 018/2024	
<b>VALOR MÉDIO ESTIMADO</b>				<b>R\$ 357,23</b>

4.2. Logo, para fins da realização desse Estudo Técnico Preliminar, a média estimada total dessa contratação será de R\$ 7.144,60 (sete mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), considerando o valor médio do preço unitário e a quantidade de material a ser fornecido.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.3. Abaixo segue especificação, quantidades e valores de referência:

Tabela 02 - Quantidades e valor de referência

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL POR ITEM
01	MEDALHA COMENDA DE MÉRITO "MARIA LÚCIA CORRÊA GROSSI ZUNTI insígnia da medalha do mérito será uma estrela e em suas cinco pontas contornos de branco e preenchimento azul, contendo no centro 01 (um) disco com a face da Sra. Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti, fabricado em material metálico na cor dourada; tendo em volta a legenda Comenda Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti; no reverso, 01 (um) disco com o brasão do município e a inscrição "Câmara Municipal de Linhares"; A medalha deverá ter	Materiais	20	R\$ 357,23	R\$ 7.144,60





aproximadamente 55mm; A medalha ficará pendurada numa fita de gorgurão de seda, medindo 03 x 60 cm de comprimento, nas cores da bandeira de Linhares/ES; O estojo da medalha será em jérsei azul marinho, com forração de veludo também em azul marinho, com chapéu em cetim branco medindo 14,5 x 10 cm.				
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>				<b>R\$ 7.144,60</b>

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O fornecimento a ser especificado é de natureza comum, objetivamente definido neste Estudo Técnico Preliminar, em razão das especificações técnicas serem de conhecimento amplo, que atendem a métodos e técnicas preestabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado e comumente conhecidas, onde operam diversos agentes comerciais hábeis à contratação, conforme definição do artigo 6º da Lei 14.133/2021 em seu inciso XIII 1º, in verbis:

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

*(...)”*





**5.2.** Sendo assim, para a contratação do referido fornecimento, em razão de sua natureza comum, a modalidade licitatória é a Pregão, conforme descrito no inciso XLI do Art. 6º.

*"XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"*

**5.3.** O material do presente estudo será requisitado mediante autorização de fornecimento.

**5.4.** A Contratada deverá observar, no que couber, durante a execução da contratação, critérios e práticas de sustentabilidade, como: - dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos; - em caso de necessidade de envio de documentos à Contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

#### **5.5. Do Modo de Disputa**

5.5.1. E, quanto ao modo de disputa, o art. 56 da Lei nº 14.133 de 2021 trás a seguinte informação:

*Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:*

*I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;*

*II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.*

*§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.*

5.5.1.1. Passando aos modos de disputa, vejamos o artigo "A fase de lances na Lei nº 14.133/2021 sob a perspectiva da "teoria dos leilões": contributos para a "escolha"





de modos de disputa tendo em vista a modelagem estabelecida na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022", de Victor Aguiar Jardim de Amorim (2022):

*Questiona-se, assim, qual a racionalidade de conduta do licitante nas licitações do tipo "menor preço" ou "maior desconto"? Ou melhor: qual a tendência de comportamento nas licitações com lances sequenciais, nas quais os licitantes têm conhecimento gradual da valoração atribuída ao objeto do certame?*

*Da literatura especializada relacionada à chamada "teoria dos leilões" (auction theory), constata-se um padrão comportamental: os licitantes desejam ofertar um mínimo valor possível que maximize seu lucro a cada rodada! Por tal razão, é de uma inocência elementar esperar que o licitante, já na primeira oportunidade, apresente sua melhor proposta.*

*Nesse contexto, a própria Administração ocupa uma posição de "joga-dor-desenhista" do jogo, sobressaindo, como estratégia ínsita à disputa nas licitações pelo "menor preço" ou "maior desconto", a própria divulgação gradual e momentaneamente oportuna de informações acerca da valoração do objeto, não necessariamente a critério do agente de contratação, posto que algumas funcionalidades operacionais são automatizadas e desenhadas pelo responsável pelo desenvolvimento do sistema eletrônico.*

*Há um elemento estratégico importante para o desenho do mecanismo na Lei nº 14.133/2021: quando adotado o critério de julgamento "menor preço" ou "maior desconto", sendo obrigatória a*





*adoção isolada do modo de disputa "aberto" ou a combinação "aberto e fechado" ou "fechado e aberto" (art. 56, §1º, da NLL), deve ser assegurada a possibilidade de os licitantes observarem os lances uns dos outros, sendo que, especificamente nos certames eletrônicos, ter-se-ia apenas o conhecimento do "valor do lance", mas não de sua autoria.*

*Análise comparativa dos modos de disputa a partir dos pressupostos da "teoria dos leilões" nas licitações com critério de julgamento "menor preço" e "maior desconto"*

*A partir dos constructos alhures desenvolvidos e tendo em vista, com a vigência da Lei nº 14.133/2021, a perspectiva de prevalência prática das licitações do tipo "menor preço" e "maior desconto", para empreender uma análise comparativa entre os modos de disputa, valer-nos-emos da regulamentação promovida pelo Poder Executivo Federal, materializada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.*

5.5.2. Ainda no artigo, o autor arrola as características, vantagens e desvantagens de cada modo de disputa, conforme quadro sintético abaixo:

<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>CARACTERÍSTICAS</b>	<b>VANTAGENS</b>	<b>DESVANTAGENS</b>
<b>MODO ABERTO (art. 23)</b>	<b>Licitação do tipo "dinâmica"</b> <i>Jogo de informação incompleta "puro", com</i>	Esgotamento das estratégias de maximização dos lucros	Determinação do "melhor preço" baseada na busca da maximização sem o incentivo decorrente da





	<p>conhecimento sequencial dos preços privados, conforme estratégia do licitante.</p>		<p>surpresa quanto ao conhecimento das demais ofertas.</p> <p>Por se tratar de jogo de informação incompleta puro fomenta a figura conhecida por "licitante coelho", além de aumentar o risco da ocorrência de "seleção adversa".</p> <p>Potencializa a desigualdade de disputa ao permitir estratégia de dilação forçada do tempo de duração da disputa, gerando alijamento, por desinteresse, dos licitantes com menor poder econômico e estrutural. Tal estratégia de uso abusivo do poder econômico pode, ainda, constituir mecanismo de afastamento factual e abusivo do tratamento privilegiado conferido às ME's/EPP's por força da Lei Complementar nº 123/2006.</p> <p>Para licitações com múltiplos</p>
--	---	--	---





			“itens” e “grupos”, dada a inexistência de um limite temporal de encerramento da disputa, a modelagem poderá representar alto custo transacional para a Administração.
<b>MODO ABERTO E FECHADO (art. 24)</b>	<b>Combinação de uma etapa do tipo “dinâmica” com uma etapa final de lance “selado”</b> <i>Jogo de informação incompleta</i> (etapa aberta) agregado com <i>jogo não cooperativo</i> (etapa fechada).	O fator “surpresa” do lance final e fechado após a liberação gradual dos preços privados na “etapa aberta” potencializa o incentivo à revelação da informação. A “classificação” para a etapa fechada aliada à possibilidade de uma nova rodada da etapa fechada resulta em redução do risco de “seleção adversa”. Viabiliza a composição de preços dos licitantes subsequentes mais	A previsão de uma “faixa de corte” para viabilizar a participação na etapa “fechada” pode poderá incentivar a ofertas de lances irreais e inconsistentes na etapa “aberta”, favorecendo a prática do chamado “licitante coelho”, além de admitir estratégias de conluio para configuração da disputa na etapa fechada.
	<b>Etapa aberta:</b> liberação gradual dos preços privados (“calibragem”), com “tempo aleatório” e faixa de classificação para a etapa fechada (incentivo para adoção de uma estratégia dominante		





	<p>correspondente a oferta de preços mais próximos à valoração real do objeto pelo licitante).</p> <p><b>Etapa fechada:</b> por envolver um lance final e sigiloso, o licitante tende a seguir sua “estratégia dominante” (seu “melhor preço”), vez que não terá o conhecimento prévio da estratégia dos demais concorrentes. Trata-se, nesse ponto, de um “jogo não cooperativo”, no qual o jogador escolhe suas ações independentemente das estratégias dos demais jogadores.</p>	<p>próxima da real valoração subjetiva do proponente, posto que não influenciado pelo conhecimento das demais propostas.</p>	
<p><b>MODO FECHADO E ABERTO (art. 25)</b></p>	<p><b>Combinação de uma etapa inicial de proposta “selada” com uma etapa de lances do tipo “dinâmica”</b></p> <p><i>Jogo não cooperativo</i> (apresentação “fechada” de proposta) agregado</p>	<p>Em comparação com o modo “aberto”, a grande vantagem do modo “fechado e aberto” seria aliar o mecanismo de incentivo</p>	<p>Considerando que a IN nº 73/2022, para todos os modos de disputa, suprimiu a etapa de “verificação inicial de conformidade” das propostas cadastradas (como previsto no art. 28 do Decreto Federal</p>





<p>com posterior <i>jogo de informação incompleta</i> “puro” (etapa de lances do tipo aberta), com conhecimento sequencial dos preços privados, conforme estratégia do licitante.</p>	<p>de esgotamento das estratégias de maximização dos lucros dos licitantes (correspondente a etapa aberta de disputa) com a otimização da fase de lances decorrente da aplicação de uma</p>	<p>nº 10.024/2019, vislumbra-se que a abertura “automática” da sessão e da fase de disputa constitui uma desvantagem em potencial para o modo “fechado e aberto”, em especial a etapa “fechada”. Diferentemente do que se observa no pregão</p>
<p><b>Etapa inicial fechada:</b> apresentação de propostas “seladas”, previamente cadastradas no sistema. Até então, tem-se um jogo não cooperativo entre os licitantes, porquanto não há conhecimento das ofertas e estratégica dos demais competidores. Assim, objetivando “incentivar” uma maior aproximação entre o preço selado inicial e àquele que corresponderia à avaliação do licitante, o caput do art. 25 da IN nº</p>	<p>“faixa de corte” (culminando na restrição de abrangência do universo de competidores aptos à etapa aberta) e o incentivo ao início da etapa aberta com ofertas mais próximas dos valores subjetivos de cada concorrente, tendo em vista que a aplicação da “faixa de corte” estimularia melhores preços para que o licitante não corra o risco de não ser classificado para os lances.</p>	<p>presencial (Decreto nº 3.555/2000), em que se viabiliza a análise detida pela Administração das condições mínimas e da ausência de indícios de inexequibilidade da melhor proposta apresentada inicialmente (e que servirá como parâmetro para a verificação da “faixa de corte”), não haverá nas licitações regidas pela IN nº 73/2022 a possibilidade de o Agente de Contratação/Pregoeiro mitigar o risco de afetação indevida do universo de competidores apto à passar</p>





<p>73/2022 estabelece uma “faixa de corte” para a etapa aberta de disputa (a melhor proposta e aquelas até 10% superiores).</p>	<p><b>Etapa aberta:</b> etapa aberta de disputa de lances com a mesma estrutura do “modo aberto” estabelecida no art. 23 da IN nº 73/2022, mas restrita aos licitantes classificados de acordo com a “faixa de corte”.</p>		<p>para a etapa aberta de disputa em razão de uma eventual oferta de menor preço irreal (seja por negligência ou mesmo de forma intencional). Dessa forma, o desenho da etapa “fechada” do modo “fechado e aberto” na IN nº 73/2022 intensifica os riscos de conluio, da prática de “coelho” e de seleção adversa. Em tal ponto, até mesmo como sugestão, nos parece razoável e factível restabelecer um procedimento prévio de verificação das propostas (especialmente quanto ao preço) como, até então, era observado no art. 28 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e no próprio sistema “Compras.Gov.Br”. Quanto às desvantagens do momento e da dinâmica da etapa de lances, vide coluna correspondente à</p>
---	--	--	---





			análise do modo "aberto".
--	--	--	---------------------------

5.5.3. Após a apresentação do quadro, o autor conclui:

*Diante do quadro apresentado – que, de forma alguma, tem a pretensão de reunir, de forma exaustiva, as vantagens e desvantagens de cada modo de disputa – é possível concluir que, para as licitações do tipo “menor preço” ou “maior desconto”, o modo “aberto e fechado”, ao ser abstratamente comparado ao modo “aberto”, apresenta uma “modelagem” mais eficaz no tocante à revelação incentivada de informações confiáveis por parte dos licitantes, aliada à maximização dos interesses da Administração na escolha da proposta mais vantajosa e com menores custos de transação possíveis.*

*Afinal, a combinação entre as etapas “aberta” e “fechada” potencializa o incentivo de revelação da melhor valoração subjetiva acerca do objeto por parte dos concorrentes e o fato de haver a delimitação máxima de tempo de duração da disputa (no máximo, 30 minutos) reduz os custos de transação para a Administração.*

*A seu turno, o modo “aberto”, a despeito de possibilitar o esgotamento completo das ofertas, pois a disputa só se encerra quando não mais houver registro de lance (seja de “o lance de menor valor” seja o “lance intermediário”), apresenta desvantagens consideráveis, como o risco de “seleção adversa”,*





*estratégia de desestímulo de participação e abuso de poder econômico, práticas colusivas materializadas na figura do "licitante coelho" e, a depender da quantidade de itens em disputa e da premência da necessidade administrativa, um alto custo transacional para a Administração. Em similar intensidade, também se observa a potencialidade de tais riscos na modelagem do modo "fechado e aberto" estabelecida pelo art. 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.*

*Ainda que se diga que a fixação do intervalo mínimo entre os lances de que trata o art. 57 da NLL e o §1º do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 objetiva justamente coibir ou evitar tais desvantagens, o fato é se trata, a bem da verdade, não de instrumento de alocação de incentivo para revelação de informação confiável por parte do licitante, mas sim de um mecanismo para redução do tempo da disputa, apenas isso. O intervalo mínimo tem a equivocada pretensão de imiscuir-se na estratégia comportamental dos licitantes, porquanto afeta a dinâmica de valoração do objeto. E mais: se utilizado de forma temerária, poderá ocasionar o bloqueio da disputa, além de alijar ofertas viáveis ao longo da fase de lances e, assim, ao forçar uma redução muitas vezes sem aderência à valoração subjetiva do próprio licitante, promover a "maldição do vencedor".*





*Ademais, há que se reconhecer que a Administração Pública brasileira, em todos os níveis federativos, é carente de condições de definir, com rigor científico e com lastro em dados empíricos, um adequado intervalo entre os lances. Assim, ou se adota uma postura pragmática de “anular” o intervalo (fixando-se uma diferença mínima de R\$ 0,01, por exemplo) ou uma postura de estabelecer um intervalo fora da realidade do mercado e que, ao final, potencializará as desvantagens do “modo aberto”. (grifamos).*

5.5.4. Logo, considerando que não há, no âmbito da Câmara Municipal de Linhares, determinação generalizada quanto ao modo de disputa e/ou estudo acerca do tema, propõe-se que o modo adotado para o objeto em tela seja o ABERTO E FECHADO, pelos motivos doutrinários explanados acima.

## **5.6. DA HABILITAÇÃO:**

5.6.1. Os documentos relativos à habilitação serão definidos em atenção aos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.2. Dessa forma, os licitantes interessados deverão apresentar os seguintes documentos para a habilitação da empresa:

### **5.6.2.1. Habilitação Jurídica**

5.6.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

5.6.2.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

5.6.2.1.3. Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);





5.6.2.1.4. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

5.6.2.1.5. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.6.2.1.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.6.2.2. Qualificação Econômico-Financeira.

5.6.2.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

5.6.2.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.6.2.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

5.6.2.3.2. Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).

5.6.2.3.3. Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.

5.6.2.3.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

5.6.2.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br) <<http://www.tst.gov.br>>





Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

5.6.2.4. Regularidade Cadastral

5.6.2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.6.2.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.6.2.4.2.1. A prova de inscrição de que trata o item anterior poderá ser feita através da apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento ou outro documento equivalente.

5.6.2.5. Declarações

5.6.2.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

5.6.2.5.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas lei trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.6.2.5.3. Declaração de que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do que dispõe art. 4º da Lei 14.133/2011.

5.6.2.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, com a ressalva para contratação de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.





#### **5.7. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO**

- 5.8.1. Os itens contratados deverão ser entregues pela CONTRATADA em dia, local e horário determinados pela Câmara Municipal de Linhares, após Autorização de Fornecimento.
- 5.8.2. A autorização de fornecimento deverá ser enviada a contratada com no mínimo 48 horas de antecedência, devendo conter o horário e local para entrega.
- 5.8.3. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento, encaminhada pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares o fornecimento do objeto deverá ser feito de forma imediata, no almoxarifado da Câmara Municipal de Linhares, no endereço Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares/ES, CEP 29900-220, de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h.
- 5.8.4. A contratada deverá enviar para a Diretoria de Suprimentos a arte final das medalhas, antes da confeccioná-las, para aprovação das mesmas.
- 5.8.5. Os itens deverão ser entregues em embalagens apropriadas à especificidade, a fim de que não se danifiquem durante o transporte até o local da entrega.

#### **5.9. DA FUNDAMENTAÇÃO**

- 5.9.1. O fundamento da contratação é o art. 28, inc. I, c/c art. 17, § 2º, ambos da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **5.10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 5.10.1. Quanto ao critério de julgamento, dispõe o art. 6º da Lei n.º 14.133, de 2021:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*[...]*

*XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:*

***a) menor preço;***

***b) melhor técnica ou conteúdo artístico;***





*c) técnica e preço;*

*d) maior retorno econômico;*

*e) maior desconto;*

*XXXIX - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;*

*XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;*

***XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;***

*[...](grifamos)*

5.10.2. Dado que a modalidade será o pregão, resta-nos escolher entre o critério de menor preço ou o de maior desconto. De antemão, sabe-se que, para ambos os critérios de julgamento, é vedado adotar isoladamente o modo de disputa fechado (art. 56, § 1º, da Lei n.º 14.133/21).

5.10.3. A finalidade da avaliação não consistiu em identificar, em termos quantitativos, os parâmetros de julgamento e as modalidades de disputa mais frequentemente empregados. Nossa investigação iniciou-se pela seleção de pregões recentes, os quais apresentassem ampla variedade de informações disponíveis na esfera virtual.

5.10.4. Na tabela 2, percebe-se que o critério de julgamento MENOR PREÇO vem sendo comumente utilizado pelos órgãos Públicos, para contratação desse tipo de material.

5.10.5. Diante do respaldo legal e dos resultados constatados, sugere-se que o critério de julgamento seja o MENOR PREÇO incidente no valor estimado da licitação.

## **5.11. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.11.1. Quanto ao regime de execução, entende-se que é o de execução indireta, empreitada por preço unitário (art. 6º, inc. XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021), dado que o pagamento é devido pelo preço de cada material solicitado.





#### **5.12. DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

5.12.1. Cumpre informar que, tal qual exposto no item anterior, a adoção do critério do menor preço, não se vislumbra razões para que haja sigilo do valor estimado, conforme o art. 24 da Lei 14.133/2021:

*“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:*

*I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;*

*II - (VETADO).*

*Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.”*

#### **5.13. DA GARANTIA**

5.13.1. Sabe-se que a exigência de garantia varia conforme o caso concreto. Além disso, caso haja tal exigência, a escolha da modalidade cabe ao contratado.

5.13.2. Ocorre que esta contratação não apresenta riscos significativos que apontem necessidade de garantia contratual.

#### **5.14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.14.1. Sobre a garantia do objeto, no presente ETP, não serão feitas maiores digressões, pois caberá ao Termo de Referência (TR) detalhá-las, se for o caso.

#### **7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

7.1. Trata-se de aquisição de material cujo parcelamento não é vantajoso para a Administração na medida em que tende a aumentar o custo final dos produtos, além de aumentar o risco de fracasso ou deserção em alguns itens. Ademais, os itens são comercializados em conjunto pelas empresas do mesmo segmento, assim inexistem





possibilidade de que a reunião dos citados itens em lote único impeça/dificulte a participação de qualquer empresa interessada, além de tornar a contratação mais atrativa, o que ampliará a competitividade e trará vantagens à Administração.

7.2. Por fim, ressaltamos que o risco de alta probabilidade de fracasso ou deserção do certame devem sempre ser evitados e, por sua vez, a salutar mitigação (redução ao mínimo) do risco de repetições e deserções deve ser perseguida, tanto pela área demandante quanto pela área responsável pelas contratações, constituindo-se boa prática associar o histórico de experiências passadas à análise de segmento de mercado, de modo a se evitar fracassos e deserções dos procedimentos licitatórios.

7.3. Destarte, considerando o exposto, **optou-se pela realização do certame em lote único.**

## **8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

8.1. Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes.

## **9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1. Espera-se com esta aquisição no mínimo os seguintes efeitos:

9.2. Atender a demanda do evento da Sessão Solene de entrega das medalhas, promovida pela Câmara Municipal de Linhares/ES, da Sessão Solene de entrega da Comenda de Mérito Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti.

9.3. As medalhas de honrarias devem ter um design cuidadosamente elaborado, sendo a insígnia da medalha do mérito será uma estrela e em suas cinco pontas contornos de branco e preenchimento azul, contendo no centro 01 (um) disco com a face da Sra. Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti, tendo em volta a legenda Comenda Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti; no reverso, 01 (um) disco com o brasão do município e a inscrição "Câmara Municipal de Linhares". A medalha deverá ter aproximadamente 55mm; A medalha ficará pendurada numa fita de gorgurão de seda, medindo 03 x 60 cm de comprimento, nas cores da bandeira de Linhares/ES; O estojo da medalha será em jérsei azul marinho, com forração de veludo também em azul marinho, com chapéu em cetim branco medindo 14,5 x 10 cm. Isso não apenas valoriza a individualidade de cada premiado, mas também fortalece a educadores e fazedores de cultura que tenham prestado relevantes serviços à sociedade linharensense.





**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

10.1. Não se vislumbra quaisquer necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

**11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

11.1. Entendemos que os Riscos Ambientais envolvidos na presente contratação podem ser evitados com a adoção de solução que possibilite o envio e assinatura eletrônicas da Câmara Municipal de Linhares, eliminando a utilização de papel.

11.2. A não emissão de papel na prestação de serviços visa cumprir parte dos requisitos de sustentabilidade.

**12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

12.1. **Existe contratação vigente para o mesmo objeto:**

Não

Sim

12.2. **Será utilizado o Sistema de Registro de Preços**

Não

Sim

Se sim, indique em qual(is) hipótese(s) do art. 3º do Decreto nº 7.893/2013 a justificativa para essa escolha se enquadra:

Pelas características do bem, há necessidade de contratações frequentes.

É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.

É conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo

Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

12.3. **Há Ata de Registro de Preços vigente para o mesmo objeto?**

Não





Sim.

Informe o nº da ARP:

**12.4. Trata-se de fornecimento de execução continuada, com ou sem cessão de mão de obra?**

Não

Sim

**12.5. Estabeleceu-se alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior, se houver?**

Não

Sim

**12.6. O prazo de garantia é usual de mercado?**

Não se aplica

Não

Sim

Justificar a necessidade de garantia diferenciada.

**12.7. Será permitida a subcontratação parcial do objeto?**

Não se aplica

Não.

Sim. Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela contratada.

Descrever a(s) parcela(s) que poderá(ão) ser subcontratada(s) e a justificativa para a permissão:

**12.8. Há legislação específica aplicável ao objeto?**

Não

Sim

Indicar a legislação:





**12.9. Será exigida comprovação de habilitação jurídica específica para fornecimento do objeto em questão?**

Não

Sim. Será exigida comprovação de habilitação jurídica.

Indicar o documento e a legislação que trata da autorização exigida:

**12.10. Será exigida comprovação de capacidade técnica específica para fornecimento do objeto em questão?**

Não

Sim. Será exigida comprovação de capacidade técnica.

Justificar:

**12.11. O objeto a ser contratado levou em consideração algum aspecto sustentável?**

Não foi possível identificar nenhum critério de sustentabilidade a ser aplicado ao objeto em questão.

Há previsão de aplicação de critérios de sustentabilidade.

Justificar: a não emissão de papel na prestação de fornecimento do objeto.

**12.12. Análise da divisibilidade da solução**

É possível a contratação da solução de forma divisível (em itens), sem que haja prejuízo quanto aos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.

Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para fornecimento por um único fornecedor.

Justificar o agrupamento em lotes:

**12.13. Há necessidade de adequação do ambiente da Câmara Municipal para recebimento da solução a ser contratada?**

Não

Sim

Listar as providências necessárias:





**12.14. Há necessidade de classifica- ló nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.**

( ) Não

( x ) Sim

Listar as providências necessárias:

Registrar essa necessidade no Termo de Referência como uma das obrigações da Contratada.

### **13. CONCLUSÃO**

13.1. O objeto deste ETP é viável considerando a solução de mercado identificada, em atendimento à necessidade da Câmara Municipal de Linhares.

13.2. Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução escolhida, mostra-se viável tecnicamente e necessária.

13.3. O fornecimento do objeto a ser contratado, enquadrado como comum, de acordo com a legislação vigente, pode ser licitado por meio da modalidade Pregão e julgamento por menor preço.

### **14. RESPONSÁVEIS**

#### **14.1. ESTUDO ELABORADO POR:**

**CLEIDIANE PASSOS**

DIRETORA DE SUPRIMENTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

**SARAH SILVA ROSSI**

TÉCNICO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

**DANIELLI SANT'ANA BOBBIO**

TÉCNICO LEGISLATIVO





CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

**JÉSSYCA MARQUEZ SANTOS QUERENDO**

CHEFIA DE ORG. E PLANEJAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

12.2. ESTUDO APROVADO POR:

**RONALD PASSOS PEREIRA**

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

**ANEXO I - ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO**

<b>RISCO 1</b>			
Questionamentos excessivos no pregão			
<b>Probabilidade:</b>	( ) Pouco	<b>( x ) Provável</b>	( ) Muito
<b>Impacto:</b>	<b>( x ) Baixo</b>	( ) Médio	( ) Alto
<b>Fase Impactada:</b>	( ) Fase Interna	<b>( x ) Fase Externa</b>	( ) Gestão do Contrato
<b>Id</b>	<b>Dano</b>		





1.	Legitimidade de pregão colocada em questão.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente.	Comissão de Planejamento
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação	Diretor de Suprimentos

RISCO 2		
Licitação Deserta ou Fracassada		
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Pouco      ( ) Provável      ( ) Muito	
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo      ( ) Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
<b>Fase Impactada:</b>	( ) Fase Interna <input checked="" type="checkbox"/> Fase Externa      ( ) Gestão do Contrato	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do pregão.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação.	Comissão de Planejamento
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.	Agente de Contratação



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380035003500340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CLEIDIANE PASSOS** em 25/03/2025 10:47

Checksum: **CF08DDF16DCA93509343F97C0DA3F1B6EDFAC25F23087616781B2626AB97A7D6**

Assinado eletronicamente por **SARAH SILVA ROSSI** em 25/03/2025 11:49

Checksum: **5D3189F91125F9FA8F765CDAA76A9F0D83D7C4A06A8CD8102D8ECF003904C725**

Assinado eletronicamente por **DANIELLI SANT'ANA BOBBIO** em 25/03/2025 13:04

Checksum: **8853FE9FC76A8B16854552E17664BCC3C0890474469F459067E0404E5671CE7C**

Assinado eletronicamente por **JESSYCA MARQUEZ SANTOS QUERENDO** em 25/03/2025 13:16

Checksum: **0E2D37A3583F227977F1D3D369EC3C2230A545F4BBFBF881ED2A4BEF243F6088**

Assinado eletronicamente por **Ronald Passos Pereira** em 25/03/2025 14:17

Checksum: **2FE5D550B1B0C992CE72398A8A9138E96C703FABDED9A44CD9FEC30C6D1C3CBE**

